

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) , LUANA FIGUEREDO DE ARAÚJO, PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE RIO VERMELHO/MG.

REFERENCIA: Processo licitatório nº110/2021, pregão Presencial nº 048/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em atendimento ao município de Rio Vermelho.

A CUIDAR CLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 301530950001/11, com sede a Rua Honório Lopes, nº 30, em Rio Vermelho/MG, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. João Paulo II de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º MG 12 629452, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 068952786-13, vem tempestivamente, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa: 3S Soluções Médicas, inscrita no CNPJ: 400841570001/13, Situada a Av João César de Oliveira, 2705, sala 303B, Bairro Eldorado, Contagem, MG.

DOS FATOS: Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias. No entanto, a Comissão de Licitação julgou a empresa 3S, inscrita no CNPJ sob o número nº 400841570001-67 habilitada sob a alegação de que a mesma apresentou todos os documentos de acordo com o edital.

AS RAZÕES: A Comissão de Licitação ao considerar a empresa 3S Soluções Médicas S.A habilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha, deixou de observar que os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS** ora apresentados pela referida empresa estão em desacordo com o item 7.2.4.2 que foram apresentados faltando dados essenciais para verificação da legitimidade dos atestados em questão, conforme orientação normativa de nº 6, de 24 de Setembro de 2018, como:

- A) O número do processo administrativo que deu origem a contratação;
- B) Modalidade de licitação utilizada;
- C) Numero do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- D) Numero do instrumento do contrato;
- E) Descrição do objeto do contrato
- F) O prazo contratual, discriminando o período de sua vigência;
- G) O relato fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada ao longo da execução do contrato, declarando que a prestação do serviço ou entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.
- H) Ausência de notas fiscais que comprove a prestação de serviço a órgãos públicos ou privados

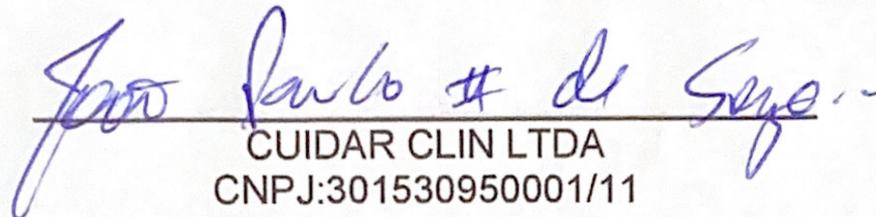
DO PEDIDO: Solicito a esta comissão de licitação que avalie a empresa em questão, solicitando que a mesma comprove através de NOTAS FISCAIS ou contratos referentes aos serviços prestados aos órgãos que ora emitiu os atestados de capacidade técnica em favor da 3S Soluções Médicas.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a inabilitação da empresa.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Rio Vermelho, 05 de novembro de 2021



CUIDAR CLIN LTDA
CNPJ:301530950001/11
João Paulo II de Souza
CPF:06895278613

Cuidar Clin Ltda
Cuidar Clin
CNPJ: 30.153.095/0001-44
Insc. Municipal 670
Rua: Honório Lopes, nº30 3º andar - sala centro
Rio Vermelho Cep: 39170-000